



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

QUADRO RESUMO	
1. OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, COM A FINALIDADE DE FORMAR O BANCO DE PRESTADORES INTERESSADOS EM FUTURAS CONTRATAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	das 8:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira no horário oficial de Brasília/DF, a partir do dia 26 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2027.
3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão:	a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada na Central de Compras- (Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI), situada à Rua João Pessoa, nº 253 – Centro, CEP 45000-610- Vitória da Conquista – Bahia, (77) 3229-3326, www.pmvc.ba.gov.br Transcorrido o prazo de credenciamento, o Agente de Contratação divulgará a data da sessão de abertura dos envelopes por meio do Diário Oficial do Município.
4. Informações e esclarecimentos:	Entrar em contato com os servidores: Samuel Silva Santos, matrícula nº. 30516-5, que poderão ser contatados de segunda a sexta das 8:30min às 17h, por meio do telefone (77) 3429-7440 , pelo e-mail: drac.sms@pmvc.ba.gov.br diretamente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br .
5. Observação:	as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025****Processo nº 66851/2025**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, COM A FINALIDADE DE FORMAR O BANCO DE PRESTADORES INTERESSADOS EM FUTURAS CONTRATAÇÕES COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Romar Souza Barros**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

Processo 66851/2025

1. MODALIDADE: Credenciamento Público – Serviços de Saúde

1.1 CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Prestação de Serviços de Saúde de forma complementar ao sistema Único de Saúde, destinado à seguinte área: a) exames e diagnósticos laboratoriais, com a finalidade de formar o banco de prestadores interessados em futuras contratações com o Município de Vitória da Conquista, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de empresa(s), prestador (as) de Serviços de Saúde especializada(s) em EXAMES LABORATORIAIS, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio diagnóstico e terapias em nível ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando o atendimento da demanda própria e da referenciada/pactuada, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Vitória da Conquista.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Os profissionais responsáveis por esclarecimentos para esta contratação serão: Samuel Silva Santos, matrícula nº. 30516-5, que poderão ser contatados de segunda a sexta das 8:30min às 17h, por meio do telefone **(77) 3429-7440**, ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou também pelo e-mail: drac.sms@pmvc.ba.gov.br.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 A proposta de um cronograma de mutirão de exames com flexibilidade na execução é uma estratégia sensata e responsiva às necessidades e demandas em constante mudança da comunidade. A seguir, apresentamos a justificativa que destaca a importância dessa abordagem:

4.2 Promoções da Eficiência: Uma abordagem de um cronograma de mutirão de exames flexível permite que uma Secretaria de Saúde otimize seus recursos, concentrando esforços e recursos adicionais quando necessário. Isso significa que, em momentos de alta demanda, como surtos de doenças ou picos sazonais, a Secretaria pode ampliar rapidamente a capacidade de realização de exames, atendendo a um grande número de pacientes em um curto espaço de tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



4.3 Resposta a Emergências de Saúde Pública: Emergências de saúde pública, como pandemias ou surtos de doenças contagiosas, podem surgir inesperadamente. Ter um cronograma flexível permite que a Secretaria de Saúde responda prontamente a essas situações, organizando mutirões de exames para rastreamento e diagnóstico precoce, o que é fundamental para controlar a propagação de doenças e proteger a comunidade.

4.4 Priorizações das Necessidades Locais: Cada comunidade tem suas próprias necessidades de saúde únicas. A linha no cronograma permite que a Secretaria de Saúde priorize os tipos de exames mais necessários em determinadas áreas ou grupos demográficos. Isso garante que os recursos sejam direcionados de forma eficaz para atender às demandas específicas da comunidade, melhorando a qualidade da assistência médica.

4.5 Listas de Espera: Em muitos sistemas de saúde, há listas de espera para exames médicos. Um cronograma flexível permite que a Secretaria de Saúde reduza essas listas de espera de forma eficaz, agendando mutirões de exames para atender a pacientes que aguardam ansiosamente o diagnóstico e o tratamento.

4.6 Melhorias na Satisfação do Paciente: Ao permitir uma resposta rápida às necessidades da comunidade, uma abordagem flexível demonstra um compromisso genuíno com o bem-estar dos pacientes. Isso não apenas melhora a satisfação do paciente, mas também fortalece a confiança da comunidade nos serviços de saúde locais.

4.7 Adaptação a Mudanças nas Prioridades de Saúde: As prioridades de saúde podem evoluir ao longo do tempo. Um cronograma flexível permite que a Secretaria de Saúde ajuste facilmente sua programação de mutirões para atender a novas necessidades emergentes, como a implementação de programas de rastreamento de câncer ou de controle de doenças crônicas.

4.8 Em resumo, a flexibilidade no cronograma de mutirão de exames é uma abordagem estratégica que atende às demandas variáveis da comunidade e promove a eficiência dos recursos da saúde pública. Isso permite uma melhor resposta a emergências de saúde, priorização das necessidades locais, redução de listas de espera e melhoria na satisfação do paciente, ao mesmo tempo em que permite a adaptação às mudanças nas prioridades de saúde ao longo do tempo. Portanto, é uma estratégia altamente recomendada para a prestação eficaz de serviços de saúde à comunidade.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

5.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS:

- I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS.

5.3. Considerando que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS, e objetivando ampliar a rede de prestadores de Serviços na área de exames e diagnósticos laboratoriais, em consonância com a Programação Pactuada Integrada (PPI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 5.4. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Pública CR 003/2022-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na realização de exames e diagnósticos laboratoriais;
- 5.5. A presente contratação visa suprir a crescente demanda reprimida por serviços especializados de exames e diagnósticos laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Vitória da Conquista. A oferta atual de exames e diagnósticos laboratoriais não tem sido suficiente para atender com a devida celeridade os usuários do SUS, resultando em longas filas de espera, o que compromete a integralidade e a resolubilidade do cuidado à saúde, conforme preconiza a legislação vigente.
- 5.6. Além disso, nos contratos vigentes inexistem alguns exames que eventualmente foram solicitados na Central de Regulação de Exames e Procedimentos Especializados (CRPEE).
- 5.7. A estratégia de credenciamento de prestadores especializados na área de exames e diagnósticos laboratoriais justifica-se como meio eficaz de ampliação da rede assistencial, possibilitando à Administração Pública a contratação direta de entidades que atendam aos critérios previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a publicidade e a isonomia no acesso às oportunidades de prestação de serviços ao SUS. Ademais, o credenciamento permite maior capilaridade na prestação dos serviços, favorecendo a descentralização do atendimento e promovendo maior acessibilidade aos usuários, com melhoria dos indicadores assistenciais e redução de agravos evitáveis por demora no diagnóstico ou no tratamento.

6. 4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

6.1. Para o profissional médico/farmacêutico/bioquímico:

- 6.1.1. Dispor de Graduação em Medicina, farmácia e biomedicina, conforme o caso.
- 6.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina, farmácia e biomedicina, conforme o caso.
- 6.1.3. Dispor de residência/especialização na referida área de atuação;
- 6.1.4. Possuir carga horária compatível ao cadastro no CNES;
- 6.1.5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.6. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 6.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.1.8. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 6.1.9. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 6.1.10. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 6.1.11. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

- 6.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

7. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1 A Unidade Requisitante, justamente com a Diretoria Administrativa, entendeu que o referido item se adequa ao ID Nº 1451 – PCA 2025 cuja descrição do item também é “Serviços Ambulatoriais e Hospitalares”, como descrito no ETP.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento público com base no artigo 79, inciso IV, devendo observar ainda o artigo 72, ambos da lei 14.133/2021, em consonância com o artigo 3º, inciso II, § 2º, do Decreto Municipal Nº 22.734/2023.

Exigências de habilitação

8.2. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 8.2.1. Habilitação Jurídica;
- 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 8.2.4. Qualificação Técnica;
- 8.2.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 8.2.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

Habilitação jurídica

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 8.8. Ato de autorização/habilitação para o exercício dos serviços realizados expedidos pelo Ministério da Saúde se for o caso, ou qualquer documento dotado de fé pública capaz de demonstrar a habilitação do estabelecimento credenciado.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira

- 8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 8.18 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de resultados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- 8.19 Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento e recibo de entrega do livro digital;
- 8.20 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.21 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.22 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.23 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

8.24 Qualificação Técnica

8.24.1. Comprovação de aptidão para o objeto/serviços contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto/serviços desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.2.1.dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

8.24.2.2.dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

8.24.2.3.descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

8.24.2.4.dados do emissor do atestado: nome e contato;

8.24.2.5. .local, data de emissão e assinatura do emissor;

8.24.3. Dados do profissional (médico, farmacêutico e biomédico, conforme o caso), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade de classe;

8.24.4. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência, acompanhada da comprovação no respectivo Registro no Conselho Regional, em planilha constando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e certificados/diplomas atestando a especialidade;

8.24.5. Documentos originais dos profissionais que atuam na prestação dos serviços e mencionados no item anterior;

8.24.6. Registro no Conselho ou órgão responsável, se for o caso;

8.24.7. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.24.8. As empresas que possuem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;

8.24.9. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);

8.24.10.Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

8.24.11.Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

- 8.24.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 8.24.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- 8.24.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento será na modalidade fechada, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento de documentação dos interessados, conforme descrito no artigo 7º, §3, do Decreto 22.734/2023, considerando o caráter provisório da prestação deste serviço.
- 9.2. O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 9.2.1. Pré-qualificação;
 - 9.2.2. Avaliação Técnica.
- 9.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
- 9.4. O(s) agente(s) de contratação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
- 9.5. A Avaliação Técnica será analisada pelo o(s) agente(s) de contratação designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.6. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 9.7. O(s) agente(s) de contratação analisará (ão) a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 9.8. O(s) agente(s) de contratação poderá(ão) solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 9.9. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no credenciamento público, serão consideradas inabilitadas.
- 9.10. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda de Vitória da Conquista e municípios pactuados.
- 9.11. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida credenciamento público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



9.12. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos:

9.12.1 Após o recebimento dos documentos, o(s) agente(s) de contratação responsável pelo Credenciamento Público se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

9.12.2 Se necessário o(s) agente(s) de contratação do Credenciamento Público solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

9.12.3 Poderá o(s) agente(s) de contratação ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

9.12.4 O(s) agente(s) de contratação, julgando necessário, poderá (ão) solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

9.12.5 O(s) agente(s) de contratação do Credenciamento Público, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

9.12.6 Havendo necessidade o(s) agente(s) de contratação do Credenciamento Público poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

9.12.7 Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pelo(s) agente(s) de contratação, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

9.12.8 Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pelo(s) o(s) agente(s) de contratação mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pelo(s) agente(s) de contratação.

9.12.9 A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

9.13 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

9.13.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

9.13.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

9.13.3 Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

9.13.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

9.13.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

9.13.6 Que estejam com falência decretada;

9.13.7 Que tenham sido declarados inidôneos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 9.13.8** Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 9.13.9** Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 9.13.10** Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pelo(s) agente(s) de contratação;
- 9.14** Da decisão do(s) agente(s) de contratação:
- 9.14.1** Após a análise da documentação pelo(s) agente(s) de contratação, será emitido parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 9.14.2** Todas as decisões do(s) agente(s) de contratação serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 9.14.3** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável do(s) agente(s) de contratação e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 9.14.4** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;
- 9.14.5** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;
- 9.14.6** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.14.7** A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 9.14.8** São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Capacidade instalada do interessado, série histórica de produção (quando houver), a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas;
- 9.14.9** Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Credenciamento Público.

10. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 10.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14,133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:
- 10.1.1. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;
- 10.1.2. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;
- 10.1.3. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 10.1.4. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

Quanto aos equipamentos/insumos:

- 10.2. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
- 10.2.1. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
- 10.2.2. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
- 10.2.3. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- 10.2.4. Fornecer todo o material necessário à realização dos exames/procedimentos;
- 10.2.5. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

Quanto à organização/operacionalização/controle:

- 10.3. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
- 10.3.1. Os serviços necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 10.3.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 10.3.3. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- 10.3.4. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 10.3.5. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

Da formalização das contratações:

- 10.4. Os prestadores habilitados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

10.4.1. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador habilitado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

10.4.2. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços.

10.4.3. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos laudos, prontuários e exames:

- 10.5. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, quando for o caso, obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.

10.5.1. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

10.5.2. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

10.5.3. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

10.5.4. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.5. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

10.5.6. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



10.5.7. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

10.5.8. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

10.5.9. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

10.5.10. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.5.11. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

11.3. A contratada obriga-se ainda a:

11.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

11.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

11.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

11.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

11.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

11.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 11.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
- 11.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 11.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 11.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 11.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 11.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
- 11.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos/serviços contratados;
- 11.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 11.3.18. Elaborar registro em prontuário eletrônico, quando houver, de todos os atendimentos efetuados;
- 11.3.19. Realizar registro de produtividade para alimentar sistema de informações em saúde vigentes;
- 11.3.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 11.3.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.3.22. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 11.3.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.3.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 11.3.25. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;

11.3.26. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

11.3.27. Ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) profissional devidamente habilitado no Conselho de Classe correspondente, que responda pelos procedimentos e intercorrências e 01 (um) enfermeiro que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, quando for o caso;

11.3.28. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

12.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

12.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

12.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.

12.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

13.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC), para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC), Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 13.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 13.4.2. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC) e/ou Auditoria;
- 13.4.3. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC) e/ou Auditoria.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

14.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

14.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

14.4. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas ou ateste de execução pelos fiscais designados, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

14.5. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

14.6. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.7. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

14.8. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do 14.9. 14.9. Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

14.9. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, estes contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

14.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

14.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

14.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

14.14. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

14.15. Não execução das condições estabelecidas no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



14.16. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

14.17. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

14.19. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

14.20. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

14.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.22. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.23. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

14.24. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.27. Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e/ou por Tabela Municipal Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde, quando for o caso.

14.28. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS passaram a vigorar no contrato.

14.29. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

14.30. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

14.31. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

14.32. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

14.33. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.34. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Municipal Majorada, quando for o caso, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

14.35. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

14.36. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.37. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

14.37. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

14.37.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

14.37.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

14.37.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. Quanto das alterações unilaterais do contrato, elas estarão condicionadas aos limites impostos pelo art. 125, da Lei 14.133/2021.

15.3. Nos casos em que a alteração unilateral do contrato aumente ou diminua os encargos do contratado será possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme prescreve art. 130 da Lei 14.133/2021.

15.4. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

15.6 A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

15.7 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

**16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 16.1.** O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 16.2.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 16.3.** O local da prestação dos serviços será as próprias dependências do credenciado, eximindo-se a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade acerca da operacionalização dos serviços.
- 16.4.** Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.
- 16.5.** Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1.** O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.
- 17.2.** A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:
- 17.2.1. Advertência escrita;
 - 17.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
 - 17.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
 - 17.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
 - 17.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
 - 17.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
 - 17.2.7. Declaração de inidoneidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



18. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de **R\$ 3.770.042,38** (três milhões setecentos e setenta mil quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 2600.2601;
- II) Fonte de Recursos: : 1.500 1002, 1600, 1621;
- III) Projeto Atividade: 2214;
- IV) Elemento de Despesa: 309039;
- V) Subelemento: 99067;

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

19.4. Fonte de recursos cofinanciamento: 621.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

20.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 20.2.1.** Advertência escrita;
- 20.2.2.** Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 20.2.3.** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 20.2.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;
- 20.2.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 20.2.6.** Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
- 20.2.7.** Declaração de inidoneidade;

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da nº 14.133/21 a Contratada que:

- 21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 21.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD;

21.5. Ficam ainda o licitante ou o contratado sujeito as disposições do Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, no que não estiver transcrito no item 18.1, bem como as previsões dos art. 104 e 115 do mesmo diploma;

21.6. O licitante ou o contratado estará sujeito aos atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis que tratem licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, a exemplo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



22.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DO PRAZO RECURSAL

- 23.1.** A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto da Lei Federal 14.133/21.
- 23.2.** O recurso será julgado pelo Agente de Contratação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

24. DA HOMOLOGAÇÃO

- 24.1.** A homologação do Credenciamento ocorrerá no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.
- 23.2.** Os responsáveis técnicos do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria.
- 23.3.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 23.4.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal de Compras (<https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/>)
- 23.5.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br
- 23.6.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Central de Compras.
- 23.7.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 23.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 23.9** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA;**

Anexo II - **MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**

Anexo III - **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Anexo IV - **DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



**Anexo V - DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI FUNCIONÁRIOS QUE
LABORAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA;**

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista, ____/____/____ de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 65771/2025

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de Serviços de Saúde, especializada(s) na prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, destinado à seguinte área: a) exames e diagnósticos laboratoriais, com a finalidade de formar o banco de prestadores interessados em futuras contratações com o Município de Vitória da Conquista, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O processo de contratação do presente credenciamento enquadra-se como sendo paralela e não excludente.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde-SUS:

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do Sistema;

III- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

3.3. Considerando que a ausência dos serviços de saúde pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS, e objetivando ampliar a rede de prestadores de Serviços na área de exames e diagnósticos laboratoriais, em consonância com a Programação Pactuada Integrada (PPI);





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



3.4. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Pública CR 003/2022-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na realização de exames e diagnósticos laboratoriais;

3.5. A presente contratação visa suprir a crescente demanda reprimida por serviços especializados de exames e diagnósticos laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Vitória da Conquista. A oferta atual de exames e diagnósticos laboratoriais não tem sido suficiente para atender com a devida celeridade os usuários do SUS, resultando em longas filas de espera, o que compromete a integralidade e a resolubilidade do cuidado à saúde, conforme preconiza a legislação vigente.

3.6. Além disso, nos contratos vigentes inexistem alguns exames que eventualmente foram solicitados na Central de Regulação de Exames e Procedimentos Especializados (CRPEE).

3.7. A estratégia de credenciamento de prestadores especializados na área de exames e diagnósticos laboratoriais justifica-se como meio eficaz de ampliação da rede assistencial, possibilitando à Administração Pública a contratação direta de entidades que atendam aos critérios previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a publicidade e a isonomia no acesso às oportunidades de prestação de serviços ao SUS. Ademais, o credenciamento permite maior capilaridade na prestação dos serviços, favorecendo a descentralização do atendimento e promovendo maior acessibilidade aos usuários, com melhoria dos indicadores assistenciais e redução de agravos evitáveis por demora no diagnóstico ou no tratamento.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

4.1. Para o profissional médico/farmacêutico/bioquímico:

- 4.1.1.** Dispor de Graduação em Medicina, farmácia e biomedicina, conforme o caso.
- 4.1.2.** Cadastro no Conselho Regional de Medicina, farmácia e biomedicina, conforme o caso.
- 4.1.3.** Dispor de residência/especialização na referida área de atuação;
- 4.1.4.** Possuir carga horária compatível ao cadastro no CNES;
- 4.1.5.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.6.** Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 4.1.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 4.1.8.** Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.1.9.** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.1.10.** Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.11.** Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

4.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Dados do profissional (médico, farmacêutico e biomédico, conforme o caso), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade de classe;
- 5.2. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência, acompanhada da comprovação no respectivo Registro no Conselho Regional, em planilha constando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e certificados/diplomas atestando a especialidade;
- 5.3. Documentos originais dos profissionais que atuam na prestação dos serviços e mencionados no item anterior;
- 5.4. Registro no Conselho ou órgão responsável, se for o caso;
- 5.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 5.6. As empresas que possuem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
- 5.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
- 5.8. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 5.9. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 5.10. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 5.11. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
- 5.12. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- 6.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 6.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
 - 6.1.4. Qualificação Técnica;
 - 6.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
 - 6.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

Habilitação jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 6.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.4.** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples -ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.13.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



6.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

6.16.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

6.16.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

6.16.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

6.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.19. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.21. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.22. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.22.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

6.22.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

6.22.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

6.22.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

6.22.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 6.23.** O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
- 6.24.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.25.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.26.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.27.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.28.** Comprovação de calibração e/ou verificação de equipamentos/instrumentos de medição e materiais volumétricos.
- 6.29.** Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de todos equipamentos e equipe profissional para realização de todos os exames previstos na tabela de exames anexada neste termo de referência de acordo com a rotina credenciada.
- 6.30.** Declaração formulada pelo proponente, com indicação do Responsável Técnico.
- 6.31.** Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.
- 6.32.** Comprovação de Inscrição na Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.
- 6.33.** Comprovação de aptidão para desenvolvimento das atividades emitidas por órgãos competentes.
- 6.34.** Contrato(os) com empresas de Manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos.
- 6.35.** Declaração formulada pelo proponente, assumindo compromisso de manter os Funcionários adequadamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.36.** Declaração formulada pelo proponente, de que manterá profissionais em número suficiente para realizar a coleta dos pacientes, evitando aglomerações, reduzindo tempo de espera para atendimento.
- 6.37.** Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde do laboratório.
- 6.38.** Contrato com empresa de coleta dos resíduos dos serviços de saúde ou demonstração de descarte conforme normas operacionais vigentes.
- 6.39.** Manual com Procedimento Operacional Padrão Biossegurança e Boas Práticas do laboratório ou documentos correlatos.
- 6.40.** Declaração formulada pelo proponente, que está de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

7.1.1. Pré-qualificação;

7.1.2. Avaliação Técnica

7.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

7.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 7.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 7.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 7.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 7.8. O prazo para credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

- 7.9. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
- 7.10. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
- a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
- 7.11. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
- 7.12. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



7.13. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista, respeitando a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

7.14. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

7.15. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

7.16. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

7.17. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.18. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

7.19. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

7.20. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

7.21. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

7.22. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.23. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

7.24. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

7.25. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

7.26. Que estejam com falência decretada;

7.27. Que tenham sido declarados inidôneos;

7.28. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



7.29. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;

7.30. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

Da decisão da comissão

7.31. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

7.32. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

7.33. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde.

7.34. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

7.35. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei.

7.36. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

7.37. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

7.38. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CONTRATADO a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

8.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



9.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$3.770.042,38 (três milhões setecentos e setenta mil quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Fonte de Recursos pela qual a futura despesa correrá:

- a) MUNICIPAL SIM
- b) ESTADUAL SIM
- c) FEDERAL SIM

10.2. As despesas serão custeadas com recursos de transferências do SUS oriundos do Estado e da União destinados ao custeio de gastos com manutenção dos serviços de saúde, e serão complementados com recursos próprios municipais.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14,133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

11.1.1. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

11.1.2. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

11.1.3. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

11.1.4. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

Quanto aos equipamentos/insumos:

11.2. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

11.2.1. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

11.2.2. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 11.2.3.** Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- 11.2.4.** Fornecer todo o material necessário à realização dos exames/procedimentos;
- 11.2.5.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 11.2.6.** Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

Quanto à organização/operacionalização/controle:

11.3. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);

- 11.3.1.** Os serviços necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 11.3.2.** Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 11.3.3.** Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- 11.3.4.** Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 11.3.5.** Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

Da formalização das contratações:

11.4. Os prestadores habilitados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

- 11.4.1.** No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador habilitado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 11.4.2.** Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços.
- 11.4.3.** A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos laudos, prontuários e exames:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



11.5. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, quando for o caso, obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.

11.5.1. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

11.5.2. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

11.5.3. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

11.5.4. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.5.5. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

11.5.6. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

11.5.7. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

11.5.8. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

11.5.9. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

11.5.10. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

11.5.11. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



12.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

12.3. A contratada obriga-se ainda a:

12.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

12.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

12.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

12.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

12.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

12.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

12.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlado de frequência;

12.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

12.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

12.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

12.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

12.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

12.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

12.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos/serviços contratados;

12.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

12.3.18. Elaborar registro em prontuário eletrônico, quando houver, de todos os atendimentos efetuados;

12.3.19. Realizar registro de produtividade para alimentar sistema de informações em saúde vigentes;

12.3.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

12.3.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.3.22. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.3.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

12.3.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

12.3.25. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;

12.3.26. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

12.3.27. Ter como responsáveis técnicos (RT) 01 (um) profissional devidamente habilitado no Conselho de Classe correspondente, que responda pelos procedimentos e intercorrências e 01 (um) enfermeiro que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, quando for o caso;

12.3.28. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

13.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 13.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 13.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 13.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

14.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC), para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC), Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

- 14.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 14.4.2. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC) e/ou Auditoria;
- 14.4.3. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC) e/ou Auditoria.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

15.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



15.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

15.3.1. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas ou ateste de execução pelos fiscais designados, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

15.3.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

15.3.3. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.4. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

15.3.5. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

15.3.6. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.3.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, estes contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

15.3.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

15.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

15.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

15.4.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

15.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

15.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

15.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



15.7. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

15.8. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.10. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

15.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.13. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.15. Os exames e procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e/ou por Tabela Municipal Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde, quando for o caso.

15.16. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS passaram a vigorar no contrato.

15.17. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

15.17.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

15.17.2. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

15.17.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

15.17.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15.17.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Municipal Majorada, quando for o caso, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

15.17.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

15.17.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.17.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

15.18. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

15.18.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

15.18.2. Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

15.18.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato.

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

16.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

16.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

16.3. O local da prestação dos serviços será as próprias dependências do credenciado, eximindo-se a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade acerca da operacionalização dos serviços.

16.4. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

16.5. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

17.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

- 17.2.1.** Advertência escrita;
- 17.2.2.** Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 17.2.3.** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 17.2.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;
- 17.2.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.2.6.** Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade;

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.10.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



18.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.16. Advertência pela falta do subitem 18.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.2 a 18.14;

18.18. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.22. As peculiaridades do caso concreto;

18.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.25. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.27. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.29. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

18.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



18.31. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

18.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

18.33. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O Prazo para início do serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



19.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.15. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



20.2. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

20.3. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

20.4. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

Quanto à organização/operacionalização/controle:

20.5. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.

Da formalização das contratações:

20.6. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

20.7. A contratação seguirá a ordem de credenciamento e envio das propostas, eliminando a necessidade de critérios de desempate.

20.8. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

20.9. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

20.10. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.2.1.** O prazo de validade;
- 21.2.2.** A data da emissão;
- 21.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 21.2.5.** O valor a pagar; e
- 21.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

21.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

21.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

21.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



21.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

22. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

22.1. A identificação no PCA, para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentada no item 3. do Estudo Técnico Preliminar, disponível em anexo a este documento.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

23.2. Os servidores abaixo serão os responsáveis técnicos pelas atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive o acompanhamento do processo de contratação.

Camila Ribas de Oliveira	MATRICULA: 307291
Roberta Paiva Santos Sousa	MATRICULA: 24237-1

23.3. Os responsáveis técnicos poderão ser consultados a qualquer momento pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior para dirimir dúvidas ou esclarecimentos.

24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento indispensável para a justificativa técnica desta aquisição, encontra-se anexado a este termo de referência.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

**Anexo I**

O anexo I com a relação de valores e procedimentos também esta disponível por meio do link a seguir, em razão da sua extensão, possuindo acesso restrito para edições:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/10qpDYg3NBXsGtEezIUDvh5i0GBMtD9R9inFVgDGDGHU/edit?gid=0#gid=0>

Para o recebimento da mesma planilha com acesso liberado para edição, o prestador interessado deverá fazer a solicitação por meio do seguinte e-mail: “drac.sms@pmvc.ba.gov.br” ou através do telefone (77)3229-3168, informando e-mail a qual será encaminhada a planilha com acesso liberado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO II
MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

02.02.01 - Exames Bioquímicos

Item	Código	Procedimento	Valor Unitário Tabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
1	020201001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24	R\$ -		R\$ -
2	020201002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	25	R\$ 50,25			R\$ -
3	020201003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAPHIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65	24	R\$ 375,60			R\$ -
4	020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - inclui o glutol *	R\$ 3,63	120	R\$ 435,60			R\$ -
5	020201005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	24	R\$ 157,20			R\$ -
6	020201006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



7	020201007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) - inclui o glutol **	R\$ 10,00	1000	R\$ 10.000,00			R\$ -
8	020201008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
9	020201009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
10	020201010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85	24	R\$ 44,40			R\$ -
11	020201011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			R\$ -
12	020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	5348	R\$ 9.893,25			R\$ -
13	020201013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00	24	R\$ 216,00			R\$ -
14	020201014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
15	020201015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
16	020201016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
17	020201017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
18	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	691	R\$ 1.553,85			R\$ -
19	020201019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
20	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	2850	R\$ 5.729,10			R\$ -


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



21	020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	3114	R\$ 5.760,53			R\$ -
22	020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	217	R\$ 761,67			R\$ -
23	020201023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			R\$ -
24	020201025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
25	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	38	R\$ 70,30			R\$ -
26	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	16680	R\$ 58.546,80			R\$ -
27	020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	16680	R\$ 58.546,80			R\$ -
28	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	16680	R\$ 30.858,00			R\$ -
29	020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	30	R\$ 110,40			R\$ -
30	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	17303	R\$ 32.010,37			R\$ -
31	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	656	R\$ 2.412,24			R\$ -
32	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	74	R\$ 303,64			R\$ -
33	020201034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
34	020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		GLUTAMICA						
35	020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68	936	R\$ 3.442,64			R\$ -
36	020201037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
37	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	3472	R\$ 54.122,24			R\$ -
38	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	2703	R\$ 9.488,58			R\$ -
39	020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	359	R\$ 5.623,05			R\$ -
40	020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			R\$ -
41	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	3038	R\$ 6.106,18			R\$ -
42	020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	588	R\$ 1.088,42			R\$ -
43	020201044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			R\$ -
44	020201045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
45	020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	5151	R\$ 18.078,96			R\$ -
46	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	19030	R\$ 35.204,95			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



47	020201048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
48	020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
49	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	8696	R\$ 68.350,56			R\$ -
50	020201051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
51	020201052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
52	020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	68	R\$ 249,14			R\$ -
53	020201054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
54	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	391	R\$ 879,00			R\$ -
55	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	1847	R\$ 3.712,67			R\$ -
56	020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			R\$ -
57	020201058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
58	020201059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
59	020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	8589	R\$ 15.890,39			R\$ -
60	020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	24	R\$ 33,60			R\$ -
61	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	3115	R\$ 5.762,75			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



62	020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	9374	R\$ 17.341,90			R\$ -
63	020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	11692	R\$ 23.500,52			R\$ -
64	020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	11692	R\$ 23.500,92			R\$ -
65	020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	1130	R\$ 4.655,60			R\$ -
66	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	16680	R\$ 58.546,80			R\$ -
67	020201068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			R\$ -
68	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	17303	R\$ 32.010,55			R\$ -
69	020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	3406	R\$ 51.902,87			R\$ -
70	020201071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
71	020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	60	R\$ 265,20			R\$ -
72	020201073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 15,65	24	R\$ 375,60			R\$ -
73	020201074-0	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			R\$ -
74	020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	24	R\$ 157,20			R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



75	020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	5792	R\$ 88.276,18			R\$ -
76	020201077-5	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53	24	R\$ 36,72			R\$ -
77	020201078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04	24	R\$ 72,96			R\$ -
78	020201079-1	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 27,00	24	R\$ 648,00			R\$ -

OBS1: Para a realização do exame de determinação de curva glicêmica (2 dosagens), código SIGTAP 020201004-0, por incluir o glutol, haverá um incentivo de R\$12,00, totalizando R\$15,63, conforme autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião do dia 11/06/2025.

OBS2: Para a realização do exame de determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens), código SIGTAP 020201007-4, por incluir o glutol, haverá um incentivo de R\$12,00, totalizando R\$22,00, conforme autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião do dia 11/06/2025.

02.02.02 - Exames hematológicos e hemostasia

Ite m	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
79	020202001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48	24	R\$ 155,52			
80	020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
81	020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
82	020202004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



83	020202005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
84	020202006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
85	020202007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	2800	R\$ 7.644,00			
86	020202008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
87	020202009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
88	020202010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	24	R\$ 216,00			
89	020202011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
90	020202012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	2800	R\$ 7.980,00			
91	020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	2800	R\$ 16.156,00			
92	020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	2800	R\$ 7.644,00			
93	020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	664	R\$ 1.812,72			
94	020202016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		CIRCULANTE						
95	020202017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	24	R\$ 155,52			
96	020202018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	24	R\$ 127,44			
97	020202019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	24	R\$ 182,64			
98	020202020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	24	R\$ 113,52			
99	020202021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	24	R\$ 194,16			
100	020202022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	24	R\$ 159,12			
101	020202023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	24	R\$ 360,00			
102	020202024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	24	R\$ 453,84			
103	020202025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	24	R\$ 159,84			
104	020202026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	24	R\$ 218,64			
105	020202027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	24	R\$ 252,24			
106	020202028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	24	R\$ 159,84			
107	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	24	R\$ 110,40			
108	020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	24	R\$ 36,72			
109	020202031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
110	020202032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
111	020202033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



112	020202034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			
113	020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	1000	R\$ 5.410,00			
114	020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	161	R\$ 439,26			
115	020202037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	24	R\$ 36,72			
116	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	28810	R\$ 118.409,10			
117	020202039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
118	020202040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00	24	R\$ 600,00			
119	020202041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			
120	020202042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
121	020202043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
122	020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
123	020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
124	020202048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			
125	020202049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	100	R\$ 273,00			
126	020202050-9	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	100	R\$ 273,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



127	020202051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
128	020202052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00	24	R\$ 288,00			
129	020202053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
130	020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	24	R\$ 65,52			
131	020202055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 75,00	24	R\$ 1.800,00			
132	020202056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$ 125,00	24	R\$ 3.000,00			
133	020202057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 110,00	24	R\$ 2.640,00			
02.02.03 - Exames sorológicos e imunológicos								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
134	020203001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	24	R\$ 360,00			
135	020203002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	24	R\$ 360,00			
136	020203003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	24	R\$ 360,00			
137	020203004-0	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	24	R\$ 1.560,00			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



138	020203005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	24	R\$ 2.304,00			
139	020203006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	100	R\$ 925,00			
140	020203007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	823	R\$ 2.329,94			
141	020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	6000	R\$ 55.500,00			
142	020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	138	R\$ 2.082,80			
143	020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	6405	R\$ 105.176,67			
144	020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	24	R\$ 325,20			
145	020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00			
146	020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00			
147	020203014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	24	R\$ 67,92			
148	020203015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	50	R\$ 858,00			
149	020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	86	R\$ 795,50			
150	020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		(IGM)						
151	020203019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
152	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00			
153	020203022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
154	020203023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	24	R\$ 1.920,00			
155	020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00			
156	020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00			
157	020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	115	R\$ 997,05			
158	020203028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
159	020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLLOT)	R\$ 85,00	1358	R\$ 115.430,00			
160	020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	2000	R\$ 20.000,00			
161	020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	2000	R\$ 37.100,00			
162	020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-	R\$ 17,16	40	R\$ 686,40			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)						
163	020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	84	R\$ 482,16			
164	020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	70	R\$ 1.201,20			
165	020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	85	R\$ 1.576,75			
166	020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	85	R\$ 1.576,75			
167	020203037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
168	020203038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
169	020203039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
170	020203040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
171	020203041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83	24	R\$ 139,92			
172	020203042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
173	020203043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



174	020203044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
175	020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
176	020203046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	50	R\$ 485,00			
177	020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	345	R\$ 977,48			
178	020203048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
179	020203050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
180	020203051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
181	020203052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
182	020203053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	24	R\$ 98,40			
183	020203054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	24	R\$ 132,00			
184	020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
185	020203056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



186	020203057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
187	020203058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
188	020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00			
189	020203060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
190	020203061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
191	020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	411	R\$ 7.056,19			
192	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	1000	R\$ 18.550,00			
193	020203064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	116	R\$ 2.157,37			
194	020203065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78	24	R\$ 186,72			
195	020203066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71	24	R\$ 233,04			
196	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	2580	R\$ 47.859,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



197	020203068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	24	R\$ 445,20			
198	020203069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25	110	R\$ 1.017,50			
199	020203070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	24	R\$ 98,40			
200	020203071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55	24	R\$ 445,20			
201	020203072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
202	020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	24	R\$ 67,92			
203	020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	2000	R\$ 22.000,00			
204	020203075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
205	020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	4837	R\$ 82.080,50			
206	020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	30	R\$ 277,50			
207	020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-	R\$ 18,55	6256	R\$ 116.041,38			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		TOTAL)						
208	020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	24	R\$ 720,00			
209	020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R\$ 18,55	115	R\$ 2.125,83			
210	020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00			
211	020203082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
212	020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	72	R\$ 1.226,94			
213	020203084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	255	R\$ 4.374,08			
214	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	3255	R\$ 37.794,03			
215	020203086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
216	020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	4572	R\$ 84.803,18			
217	020203088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
218	020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	R\$ 18,55	90	R\$			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS			1.669,50			
219	020203090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	6778	R\$ 135.560,00			
220	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55	187	R\$ 3.468,85			
221	020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00			
222	020203093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
223	020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	69	R\$ 1.184,04			
224	020203095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	247	R\$ 4.236,80			
225	020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	633	R\$ 8.451,89			
226	020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	3830	R\$ 71.046,50			
227	020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	140	R\$ 2.597,00			
228	020203099-7	DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA	R\$ 60,00	24	R\$ 1.440,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		MOLECULAR						
229	020203100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	24	R\$ 67,92			
230	020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	24	R\$ 98,40			
231	020203103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	24	R\$ 222,00			
232	020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	1000	R\$ 10.000,00			
233	020203105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	24	R\$ 42,48			
234	020203106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	24	R\$ 42,48			
235	020203107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	24	R\$ 432,00			
236	020203108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	24	R\$ 4.043,52			
237	020203109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10	24	R\$ 98,40			
238	020203110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83	24	R\$ 67,92			
239	020203111-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 2,83	1622	R\$ 4.589,69			
240	020203114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	400	R\$ 708,00			
241	020203115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	400	R\$ 708,00			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



242	020203118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUM	R\$ 18,55	24	R\$ 445,20			
243	020203119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84			
244	020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	24	R\$ 216,00			
245	020203121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35	328	R\$ 4.378,80			
246	020203122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER I	R\$ 80,00	24	R\$ 1.920,00			
247	020203123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER II	R\$ 120,00	24	R\$ 2.880,00			
248	020203125-0	DETECCAO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R\$ 65,00	24	R\$ 1.560,00			
249	020203126-8	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 + HTLV 2	R\$ 85,00	24	R\$ 2.040,00			
250	020203127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA- DESAMINASE (ADA)	R\$ 13,06	24	R\$ 313,44			
251	020203128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R\$ 125,00	24	R\$ 3.000,00			
252	020203129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEINA I - IGM	R\$ 125,00	24	R\$ 3.000,00			
253	020203130-6	DIAGNOSTICO E REAVALIACAO DE	R\$ 80,00	24	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA			1.920,00			
254	020203131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	R\$ 86,20	24	R\$ 2.068,80			
255	020203132-2	DOSAGEM DE SIROLIMO	R\$ 52,33	24	R\$ 1.255,92			
02.02.04 - Exames coprológicos								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
256	020204001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
257	020204002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	24	R\$ 72,96			
258	020204003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	24	R\$ 72,96			
259	020204004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
260	020204005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
261	020204006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
262	020204007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
263	020204008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	350	R\$ 577,50			
264	020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		FEZES						
265	020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
266	020204011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
267	020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	8871	R\$ 14.636,33			
268	020204013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	24	R\$ 246,00			
269	020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	1386	R\$ 2.287,40			
270	020204015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
271	020204016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
272	020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	24	R\$ 39,60			
273	020204018-6	TESTE DE ELASTASE PANCREATICA FECAL	R\$ 124,00	24	R\$ 2.976,00			
02.02.05 - Exames de uroanálise								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
274	020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS,	R\$ 3,70	16389	R\$			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA			60.638,93			
275	020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	60	R\$ 210,60			
276	020205003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			
277	020205004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			
278	020205005-0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
279	020205006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
280	020205007-6	IDENTIFICACAO DE GLICÍDIOS URINARIOS POR CROMATOGRÁFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
281	020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
282	020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	1000	R\$ 8.120,00			
283	020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			
284	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	1000	R\$ 2.040,00			
285	020205012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACÍDOS ORGÁNICOS	R\$ 3,04	24	R\$ 72,96			
286	020205013-0	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
287	020205014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRÁFIA)	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



288	020205015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
289	020205016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
290	020205017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
291	020205018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	24	R\$ 57,60			
292	020205019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
293	020205020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
294	020205021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
295	020205022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
296	020205023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
297	020205024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	24	R\$ 80,64			
298	020205026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
299	020205027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
300	020205028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70	24	R\$ 88,80			
301	020205029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



302	020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	24	R\$ 106,56			
303	020205031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
304	020205032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
02.02.06 - Exames hormonais								
Ite m	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
305	020206001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	24	R\$ 300,96			
306	020206002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54	24	R\$ 300,96			
307	020206003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	24	R\$ 352,56			
308	020206004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	24	R\$ 244,80			
309	020206005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	24	R\$ 161,28			
310	020206006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	24	R\$ 161,28			
311	020206007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	24	R\$ 161,28			
312	020206008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	24	R\$ 338,88			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



313	020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	24	R\$ 285,36			
314	020206010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
315	020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	24	R\$ 276,72			
316	020206012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	24	R\$ 345,12			
317	020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	1000	R\$ 9.860,00			
318	020206014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	24	R\$ 270,00			
319	020206015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	24	R\$ 281,04			
320	020206016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	1498	R\$ 15.205,72			
321	020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	36	R\$ 415,80			
322	020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	36	R\$ 400,32			
323	020206019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	36	R\$ 509,40			
324	020206020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	24	R\$ 368,40			
325	020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	823	R\$ 6.463,69			
326	020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	48	R\$ 490,08			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



327	020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	1907	R\$ 15.045,44			
328	020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	3062	R\$ 27.466,14			
329	020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	14937	R\$ 133.839,10			
330	020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	800	R\$ 8.136,00			
331	020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	965	R\$ 41.620,45			
332	020206028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	24	R\$ 368,40			
333	020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	977	R\$ 9.988,35			
334	020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	1125	R\$ 11.422,81			
335	020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	24	R\$ 316,56			
336	020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	24	R\$ 368,40			
337	020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	36	R\$ 471,96			
338	020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	1611	R\$ 16.801,69			
339	020206035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	100	R\$ 1.311,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



340	020206036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	60	R\$ 921,00			
341	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	2327	R\$ 20.384,52			
342	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	13178	R\$ 152.859,00			
343	020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	2327	R\$ 20.269,91			
344	020206040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
345	020206041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
346	020206042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
347	020206043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
348	020206044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
349	020206045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	24	R\$ 288,24			
350	020206046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43	24	R\$ 202,32			
351	020206047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15	36	R\$ 437,40			
02.02.07 - Exames toxicológicos ou monitorização terapêutica								



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



Ite m	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. anual)	***Valor Total da proposta (anual)
352	020207001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06	24	R\$ 49,44			
353	020207002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23	24	R\$ 53,52			
354	020207003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			
355	020207004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
356	020207005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	48	R\$ 751,20			
357	020207006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			
358	020207007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
359	020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	36	R\$ 990,00			
360	020207009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
361	020207010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
362	020207011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
363	020207012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13	24	R\$ 315,12			
364	020207013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48	24	R\$ 323,52			
365	020207014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55	24	R\$ 157,20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



366	020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	48	R\$ 841,44			
367	020207016-6	DOSAGEM DE CARBOXI- HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			
368	020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	24	R\$ 211,92			
369	020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61	36	R\$ 2.109,96			
370	020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	150	R\$ 526,50			
371	020207020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97	24	R\$ 215,28			
372	020207021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65	24	R\$ 375,60			
373	020207022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22	24	R\$ 845,28			
374	020207023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05	24	R\$ 49,20			
375	020207024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			
376	020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	24	R\$ 54,00			
377	020207026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04	24	R\$ 48,96			
378	020207027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	24	R\$ 98,64			
379	020207028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
380	020207029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
381	020207030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00	24	R\$ 240,00			
382	020207031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



383	020207032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51	24	R\$ 84,24			
384	020207033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65	24	R\$ 375,60			
385	020207034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68	24	R\$ 88,32			
386	020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	800	R\$ 12.520,00			
02.02.08 - Exames microbiológicos								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
387	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	1000	R\$ 4.980,00			
388	020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	48	R\$ 639,84			
389	020208003-0	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SOLIDO PARA OS FARMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	24	R\$ 319,92			
390	020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20	285	R\$ 1.195,32			
391	020208005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	99	R\$ 416,64			
392	020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	56	R\$ 236,04			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



393	020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	24	R\$ 67,20			
394	020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	1000	R\$ 5.620,00			
395	020208009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZACAO)	R\$ 5,62	24	R\$ 134,88			
396	020208010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	24	R\$ 103,92			
397	020208011-0	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	R\$ 5,63	24	R\$ 135,12			
398	020208012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	24	R\$ 246,00			
399	020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	R\$ 4,19	24	R\$ 100,56			
400	020208014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	24	R\$ 67,20			
401	020208015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	24	R\$ 275,76			
402	020208016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	24	R\$ 135,12			
403	020208017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	24	R\$ 103,92			
404	020208018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80	24	R\$ 67,20			
405	020208019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	24	R\$ 103,92			
406	020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80	24	R\$ 67,20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



407	020208021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	72	R\$ 311,76			
408	020208022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	24	R\$ 67,20			
409	020208023-4	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	24	R\$ 120,96			
410	020208024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62	24	R\$ 134,88			
02.02.09 - Exames em outros líquidos biológicos								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
411	020209001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAl E DERRAMES	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
412	020209002-7	ADENOGRAMA	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
413	020209003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	24	R\$ 103,92			
414	020209004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	24	R\$ 103,92			
415	020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
416	020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
417	020209007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA -	R\$ 6,56	24	R\$ 157,44			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO						
418	020209008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
419	020209009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
420	020209010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
421	020209011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
422	020209012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
423	020209013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
424	020209015-9	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	24	R\$ 125,52			
425	020209016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	24	R\$ 157,44			
426	020209017-5	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
427	020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CÉLULAS	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
428	020209019-1	MIELOGRAMA	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
429	020209021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70	24	R\$ 232,80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



430	020209022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24			
431	020209023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
432	020209024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
433	020209025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
434	020209026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	24	R\$ 115,20			
435	020209027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
436	020209028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70	24	R\$ 232,80			
437	020209029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
438	020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	48	R\$ 90,72			
439	020209031-0	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
440	020209032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			
441	020209033-7	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89	24	R\$ 45,36			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



442	020209034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	24	R\$ 112,56			
443	020209035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	24	R\$ 112,56			
02.02.10 - Exames de genética								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
444	020210001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 180,00	48	R\$ 8.640,00			
445	020210002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORINICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	48	R\$ 7.680,00			
446	020210003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	48	R\$ 7.680,00			
447	020210004-9	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	R\$ 120,00	320	R\$ 38.400,00			
448	020210021-9	DIAGNOSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R\$ 144,24	36	R\$ 5.192,64			
449	020210022-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE	R\$ 168,48	24	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA			4.043,52			
450	020210023-5	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 180,00	36	R\$ 6.480,00			
451	020210024-3	TESTE CITOGEN TICO POR HIBRIDIZACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	R\$ 376,47	24	R\$ 9.035,28			
02.02.11 - Exames para triagem neonatal								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
452	020211001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	24	R\$ 211,20			
453	020211002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMA	R\$ 66,00	24	R\$ 1.584,00			
454	020211003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	24	R\$ 1.584,00			
455	020211004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	24	R\$ 132,00			
456	020211005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	24	R\$ 290,40			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



457	020211006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE	R\$ 20,90	24	R\$ 501,60			
458	020211007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PE	R\$ 5,50	24	R\$ 132,00			
459	020211008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	24	R\$ 316,80			
460	020211009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPO	R\$ 8,00	24	R\$ 192,00			
461	020211010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM	R\$ 5,50	24	R\$ 132,00			
462	020211011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS	R\$ 137,00	24	R\$ 3.288,00			
463	020211012-5	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENI	R\$ 66,00	24	R\$ 1.584,00			
464	020211013-3	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 66,00	24	R\$ 1.584,00			
465	020211014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00	24	R\$ 3.600,00			
466	020211015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-	R\$ 8,19	24	R\$ 196,56			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPO						
02.02.12 - Exames imunohematológicos								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
467	020212001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65	24	R\$ 255,60			
468	020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	690	R\$ 945,30			
469	020212003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	24	R\$ 255,60			
470	020212004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	R\$ 10,65	24	R\$ 255,60			
471	020212005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
472	020212006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
473	020212007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			
474	020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	690	R\$ 945,30			
475	020212010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A	R\$ 5,79	24	R\$ 138,96			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		E/OU ANTI B						
* Capacidade Instalada: compreende 100% da capacidade de oferta (oferta SUS + contrato/convênio + particular). ** Proposta de oferta para o SUS: quantidade de procedimentos disponível para contrato/oferta SUS.								
*EXAMES LABORATORIAIS DE OFERTA OBRIGATÓRIA								
Item	Código	Procedimento	Valor UnitárioTabela SUS	Qtd. a ser contratada pela SMS (anual)	Valor Total (anual)	*Capacidade Instalada (qtd. mensal)	**Proposta de oferta para o SUS (qtd. mensal)	***Valor Total da proposta
1	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	10800	R\$ 44.388,00			
2	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	7200	R\$ 13.320,00			
3	020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	10800	R\$ 39.960,00			
4	020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	8800	R\$ 49.456,00			
5	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	8800	R\$ 43.824,00			
6	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	3600	R\$ 28.296,00			
7	020212002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA	R\$ 1,37	3600	R\$			


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		DE GRUPO ABO			4.932,00			
8	020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	3600	R\$ 4.932,00			
9	020201004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	4700	R\$ 17.061,00			
10	020203117-9	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	3600	R\$ 10.188,00			
11	020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	7200	R\$ 72.000,00			
12	020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	5800	R\$ 98.426,00			
13	020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	5800	R\$ 107.590,00			
14	020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00	3600	R\$ 36.000,00			
15	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	3600	R\$ 66.780,00			
16	020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	3600	R\$ 66.780,00			
17	020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (coombs indireto)	R\$ 2,73	540	R\$ 1.474,20			
18	020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE	R\$ 18,55	3600	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



		SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)			66.780,00			
19	020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	3600	R\$ 39.600,00			
20	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	3600	R\$ 41.796,00			
21	020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	7200	R\$ 133.560,00			
22	020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	1800	R\$ 9.738,00			

*A empresa que desejar se credenciar neste processo, OBRIGATORIAMENTE, deverá ofertar todos os exames listados no bloco intitulado "EXAMES LABORATORIAIS DE OFERTA OBRIGATÓRIA", com no mínimo 36% do valor total da "Proposta de oferta para o SUS" distribuídos proporcionalmente dentre os exames obrigatórios. Por exemplo: caso o valor total da proposta anual seja de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a empresa deverá ofertar, OBRIGATORIAMENTE, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), distribuídos proporcionalmente entre os exames elencados no bloco "EXAMES LABORATORIAIS DE OFERTA OBRIGATÓRIA".

*Todos os exames elencados no bloco intitulado "EXAMES LABORATORIAIS DE OFERTA OBRIGATÓRIA" já estão relacionados na primeira parte da planilha, portanto será utilizada como referência a "Capacidade Instalada" já informada anteriormente.

Informações	relevantes:
- Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato; - A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA (auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, técnico em enfermagem, biomédico) - O serviço deverá ser prestado no Município de Vitória da Conquista/BA, em unidade própria da contratada e todo paciente deverá comparecer na unidade com autorização da Secretária de Saúde para realização do exame; - A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios; - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente. - A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.
- A realização dos exames descritos no termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Secretária de Saúde.
- A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.
- O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.
- Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames de URGÊNCIA que deverá entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente. ou encaminhar para a Secretaria de Saúde.
- A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados dos exames.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Coordenação de Material e Patrimônio
 Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

CREDENCIAMENTO Nº	010/2025
--------------------------	-----------------

A empresa....., pessoa jurídica de direito
 com sede
 na.....

....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
 sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e
 manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO
 PÚBLICO Nº **XXX/2025**, que trata de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS
 ESPECIALIZADAS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Coordenação de Material e Patrimônio
 Central Estratégica de Compras Públicas


ANEXO IV
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
 SUS**

CREDENCIAMENTO Nº	010/2025
--------------------------	-----------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Credenciamento Público nº _____/2025** que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Coordenação de Material e Patrimônio
 Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº**010/2025**

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº **XXX/2025**, que trata de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S), XX**.

Município de, _____ de _____ de 2025.

 Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

 Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Coordenação de Material e Patrimônio
 Central Estratégica de Compras Públicas


ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº	010/2025
--------------------------	-----------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

_____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 66851/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, destinado à área de exames e diagnósticos laboratoriais, junto à Secretaria Municipal de _____, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 66851/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____ e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

A execução contratual será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 66851/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 2.2. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ ____ (____), o presente contrato, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

- 3.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ à ____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____; Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 66851/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas nos Itens 17 e 18 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

- 13.1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 66851/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____ e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 66851/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 66851/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, ____ de _____ de 20____.

Pelo **Município de Vitória da Conquista – BA:**

SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita Municipal

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretaria Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



(NOME DA CONTRATADA)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

